

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Comissão de Licitações/Pregoeiro
Município de Roque Gonzales – RS.

Determino remessa à assessoria
jurídica para análise e parecer.

R. G. 06/03/19

[Signature]
Gabinete do Prefeito Municipal

IMPUGNAÇÃO REFERENTE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019

RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 20.519.809/0001-31, com sede Rua Coronel Neco Januario, 1180, Sala B, Centro, Cerro Largo, RS, CEP: 97900-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Rodrigo Zarzecki**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº. 015.525.680-75 e do RG nº. 1094423264-SJS/RS, vem por meio do presente apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital nº 007/2019, eis que eivado de irregularidades que ferem os princípios norteadores do presente certame, expondo para tanto o que segue e ao final requerendo:

DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM FACE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O presente Edital deixou de contemplar a legislação vigente, de forma a desconsiderar o tratamento especial que deve ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte, como disposto no art. 48 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, como se reproduz:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

"Art. 48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Tal situação foi omitida no presente edital, de maneira a gerar contrariedade a legislação vigente, ofendendo os princípios constitucionais que devem reger os atos públicos e por via transversa gerando dano ao erário e propriamente ao

Protocolo N° 06
Data: 06/03/19
Resp.: J. M. S. S. S. S.

[Signature]

desenvolvimento econômico, como mencionado pela própria lei - objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Importa mencionar que o processo licitatório em seus termos amplos e específicos é regido pelo disposto na Lei 8666/93, e como tal deve seguir o estatuído na CF/88 em seu art. 37, XXI. Para tal se reproduz como segue:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A administração, de acordo com o exposto no edital agrediu o direito da empresa impugnante, uma vez que frustrou a aplicação da lei, criando obstáculo, no sentido de afastar a microempresa e empresa de pequeno porte do certame, indo justamente no sentido contrário do desenvolvimento econômico e social pretendido com a legislação, no caso a LC 147/2014.

A empresa impugnante restou prejudicada frente o presente edital, onde a desconsideração da lei gera condição abusiva e que afasta o impugnante de concorrer no certame, deveras que a administração sequer garantiu o direito a quotas, de acordo com o disposto no inciso III do art. 48 supra, onde o descumprimento da lei produz um custo que é imposto a coletividade, que por muitas vezes sequer tem conhecimento deste prejuízo, vez o desestímulo as microempresas e as empresas de pequeno porte, considerando o importante papel que desempenham na economia do País.

Como referido, o principal prejudicado no caso em tela é o erário e por sua vez a população que tem frustrado um processo que deveria justamente primar pela isonomia, pela competição, que deveria redundar em melhores preços, melhores produtos, oportunizando a eficiência e a efetividade frente a administração do orçamento, gerando até mesmo atos de improbidade administrativa, na medida em que se rejeita a lei para impor prejuízos financeiros e econômicos para a população do Município de Roque Gonzales.

Portanto, por todos os lados que se analise é inadmissível a presente ofensa a lei existente no presente certame, frente configurar afronta ao princípio da



legalidade, forte também na razoabilidade e na proporção, ante a limitar as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo conduta abusiva e com o claro intuito de restringir as empresas participantes, colocando em descrédito o certame a ser realizado, gerando até mesmo a possível nulidade dos atos que por ventura forem efetivados a partir de sua homologação e mesmo adjudicação.

Neste caminho considerando os elementos apresentados a empresa impugnante **RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA** foi cerceada, na medida dos métodos utilizados pela administração para efeitos do referido pregão, ao desconsiderar princípios comezinhos do direito administrativo e principalmente pela malversação do erário, em prol de privilegiar determinadas empresas em detrimento da coletividade.

Assim busca seja reconhecida a presente IMPUGNAÇÃO, devendo o presente Edital ser destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, na esteira do ordenamento jurídico vigente, como forma de se estabelecer uma relação isonômica e dentro dos parâmetros mínimos, dentro de um quadro de segurança e critérios objetivos para a realização do certame.

Certo do esmero e dedicação desta administração.

Aguarda deferimento.

Cerro Largo/RS, 04 de Março de 2019

Rodamax Com. de Pneus, Lub. e Aces. Ltda